

#### PROCESSO TC N.º 16669/19 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### ACÓRDÃO AC1 TC 1899/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. APOSENTANDO(A):
    - 1.1.1. NOME: ADRIANA CAMPOS DA CUNHA NEGROMONTE
    - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº 107.660-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
    - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 07 meses e 24 dias.
    - **1.1.4. IDADE:** 55 anos
  - 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 06/08/2019
  - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 27/08/2019.
  - **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- <u>2. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) ADRIANA CAMPOS DA CUNHA NEGROMONTE**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

#### Assinado 29 de Outubro de 2019 às 09:10



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 29 de Outubro de 2019 às 13:25



# Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO